Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI nº 868/92.

DISPÕE SOBRE ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Miracatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento do IPTU/TSU (Imposto Predial/Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos, TL (Taxa para Localização e Funcionamento), ISS (Imposto Sobre Serviços), Taxa para Comércio Eventual, Feirantes, Barracas e Ambulantes, será corrigido de acordo com a variação mensal do IPC(FGV) ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

ARTIGO 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 23 de dezembro de 1.992.

Livro de Registro
DE Leis
N.º VI Fls 60
26/02/93

SEBASTIÃO VASCONCELOS
Prefeito Municipal